

REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E DIREITO À CIDADE: A SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL DE ELEITORES COM DEFICIÊNCIA NOS DISTRITOS DE PORTO VELHO/RO

POLITICAL REPRESENTATION AND THE RIGHT TO THE CITY: THE SOCIOESPATIAL SEGREGATION OF VOTERS WITH DISABILITIES IN THE DISTRICTS OF PORTO VELHO/RO

REPRESENTACIÓN POLÍTICA Y DERECHO A LA CIUDAD: LA SEGREGACIÓN SOCIOESPACIAL DE ELECTORES CON DISCAPACIDAD EN LOS DISTRITOS DE PORTO VELHO/RO

“El mundo no se mueve únicamente por los poderosos empujones de los héroes. Sino también por la suma de los pequeños empujones de cada trabajador honesto¹”
Helen Keller²

Nathalia Viana Lopes³

Resumo

No contexto histórico neoliberal contemporâneo, com o pressuposto da fetichização do homem no complexo produtivo, torna-se cada vez mais difícil, e longa, a trajetória que o eleitor com deficiência (sobretudo de locomoção) domiciliado em ambiente rurícola distrital enfrenta para a execução da cidadania participativa, por meio do acesso e comunicação com a centralidade urbana e para o exercício do voto. Lançando mão do método dialético-dedutivo e da pesquisa bibliográfica, o presente artigo tem como escopo abordar os problemas e motivos que originam e coadunam com a segregação socioespacial do eleitor com deficiência em contexto rural, no exercício do voto. Para isso, foram analisados dados estatísticos, obras literárias e teses escritas por juristas e antropólogos. A partir das análises fixaram-se os principais agentes (problemas) que determinam a participação do eleitor com deficiência em contexto rural, bem como, possíveis soluções para as causas, que impedem a cidadania participativa, com o objetivo de atenuar o árduo itinerário da pessoa com deficiência em contexto distrital, no alcance à centralidade urbana no município de Porto Velho/RO. Foram elencadas como causas obstativas a segregação socioespacial do eleitor com deficiência residente em área distrital e a displicência do TRE-RO e do TSE no trato estatístico e na elaboração de políticas públicas que oportunizem a acessibilidade da pessoa com deficiência.

Palavras-chave: eleitor com deficiência; segregação socioespacial; direito da cidade; direito eleitoral; cidadania acessível.

Abstract

¹ O mundo não é movido apenas pelos poderosos empurrões dos heróis. Mas também pela soma dos pequenos empurrões de cada trabalhador honesto (tradução própria).

² KELLER, H. **El mundo no se mueve únicamente por los poderosos empujones de los héroes**. Sino también por la suma de los pequeños empujones de cada trabajador honesto. Madrid: La revista de Madri, 2016. Disponível em: <https://pongamosquehablodemadrid.com/2016/05/01/el-mundo-no-se-mueve-unicamente-por-los-poderosos-empujones-de-los-heroes-helen-keller/> Acesso em: 02 jul. 2023.

³ Graduanda em Direito, pela Universidade Federal de Rondonia (UNIR), Brasil; Integrante dos grupos de pesquisa Direitos Humanos na Era Cibercultural. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5996-7959>. E-mail: nathilopes2011@hotmail.com

In the contemporary neoliberal historical context, with the assumption of the fetishization of man in the productive complex, it becomes increasingly challenging for the disabled voter (especially those with mobility issues) in a rural district environment to fully participate in citizenship through access and communication with urban centrality and the exercise of voting rights. This article employs a dialectical-deductive methodology and bibliographical research to address the issues and reasons underlying the socio-spatial segregation of urban disabled voters in a rural context, specifically in the context of voting. To this end, data were subjected to analysis, including statistics, literary works, and theses written by jurists and anthropologists. The analyses identified the primary agents (problems) that influence the participation of voters with disabilities in a rural context and potential solutions to address the impediments to participatory citizenship. This is with the objective of reducing the significant challenges faced by individuals with disabilities. The lack of urban centrality in the municipality of Porto Velho/RO represents a deficiency in the district context. The socio-spatial segregation of voters with disabilities residing in district areas, coupled with the carelessness of TRE-RO and TSE in statistical treatment and in the elaboration of public policies that provide accessibility for people with disabilities, constitute significant obstacles.

Keywords: disabled voter; socio-spatial segregation; city law; electoral law; accessible citizenship.

Resumen

En el contexto histórico neoliberal contemporáneo, con la premisa del fetiche de la figura del hombre en el complejo productivo, se hace cada vez más difícil, y larga, la trayectoria que el elector con discapacidad (sobre todo de locomoción) domiciliado en el entorno rural del distrito enfrenta para la ejecución de la ciudadanía participativa, por medio del acceso y comunicación con la centralidad urbana y para el ejercicio del voto. Recurriendo al método dialéctico-deductivo y a la investigación bibliográfica, el presente artículo tiene como objetivo abordar los problemas y motivos que originan y se ajustan con la segregación socioespacial del electorado con discapacidad en contexto rural, en el ejercicio del voto. Así, se analizaron datos estadísticos, obras literarias y tesis escritas por juristas y antropólogos. A partir de los análisis se han establecido los principales agentes (problemas) que determinan la participación del elector con discapacidad en el contexto rural, así como posibles soluciones para las causas que impiden la ciudadanía participativa, con el objetivo de mitigar el arduo itinerario de la persona con discapacidad en contexto distrital, en el alcance a la centralidad urbana en el municipio de Porto Velho/RO. Se listan como causas impeditivas la segregación socioespacial del elector con discapacidad residente en área distrital y la falta de atención del TRE-RO y del TSE en el tratamiento estadístico y en la elaboración de políticas públicas que favorezcan la accesibilidad de la persona con discapacidad.

Palabras Clave: elector con discapacidad; segregación socioespacial; derecho de la ciudad; derecho electoral; ciudadanía accesible.

1 Introdução

Durante a baixa idade média, nos séculos XIV e XV, os vassallos, motivados pela incidência abusiva de impostos aplicados aos desvalidos no modelo de sociedade estamental e pela perspectiva de vida e capital, com oportunidades de ascensão social, liberdade e autonomia, oferecida pelos burgueses no âmbito urbano, deram início aos movimentos de êxodo rural e retorno a urbe, nos chamados burgos. Assim, os servos deixam o regime de subsistência servil em economia familiar rurícola, passam a integrar o então embrionário sistema capitalista e efetivam no decurso da última fase da idade média, a queda do sistema feudal (Frederici, 2017)⁴.

No final do século XV, o advento europeu de expropriação de terras em função de embates bélicos, igualmente impulsiona o movimento migratório para os centros urbanos

⁴ Para mais informações acerca da transição entre a sociedade estamental na baixa idade média, os movimentos sociais daquele período e o início do iluminismo sob o véu capitalista, vide o primeiro capítulo de: FREDERICI, S. **Caliban and the witch: women, the body and primitive accumulation**. Tradução: Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017. 464 p.

(Frederici, 2017), que queda amplificado no século XVIII com a revolução industrial. Desta forma, é seguro dizer que o capitalismo teve força motriz no curso campo-urbano.

Ao transferir o raciocínio para o contexto contemporâneo, é possível observar que a formação das cidades como espaço polifônico está submetida a diversos ideários liberais (Dietzsch, 2006). Porto Velho não escapa à regra, a capital rondoniense, teve desenvolvimento, expansão e distanciamento de seu centro urbano bordejado em primeira ótica pela finalização da estrada de ferro Madeira Mamoré (destinada principalmente ao transporte e vazão de madeira e borracha) em 1912 (IBGE, 2023) e em segundo estágio, suscitado pela expansão industriou-sinal que teve seu ponto alto em 2008, com a construção da Usina Hidrelétrica Santo Antônio⁵.

A contribuição neoliberal para o êxodo rural porto-velhense foi tamanha que o contingente populacional estimado no ano 2000 de 334.661 habitantes, passou à 426.558 em 2010 (Estados e Cidades, 2022).

Com o pressuposto da fetichização do homem no complexo produtivo⁶, propõem-se que a segregação socioespacial, se funda no processo capitalista histórico de formação da cidade. Referente aos distritos do município de Porto Velho, compostos majoritariamente por zonas rurais, conforme delimita a Lei de Perímetro Urbano Municipal de Porto Velho e Plano Diretor Participativo do Município (Porto Velho, 2021), e habitados em suma por agricultores em regime de economia familiar que subsistem da atividade rurícola e não se encaixam no protótipo 'industriou-comercial' de produção, portanto, têm o seu 'valor de força de trabalho' prejudicado perante a ótica neoliberal, há a constante marginalização em relação à centralidade urbana. Logo, o acesso ao espaço de perquirição de direitos é limitado e inacessível.

Delimitado um paralelo positivo entre a fala da feminista marxista Rosa Luxemburgo, e a realidade do eleitor com deficiência, no cenário rurícola, frente ao neoliberalismo, se os agricultores são a minoria no que tange a representação eleitoral e exercício de direitos e

⁵ Importa mencionar que a construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, foi negligente com o agricultor e afetou cerca de 2.000 famílias, que subsistiam em regime de economia familiar rural, sendo muitas delas, forçadas a se deslocarem de suas residências, fato que interferiu no modelo rurícola adotado pelas mesmas, haja vista a mudança de terreno, e fauna. Vide mais em: RIBEIRO A. M.; MORET, A. S. A construção da hidrelétrica de Santo Antônio e os impactos na sociedade e no ambiente. *Interfaces Científicas - Humanas E Sociais*, v. 2, n. 3, p. 81-92, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.17564/2316-3801.2014v2n3p81-92>. Acesso em: 25 set. 2024.

⁶ O conceito de homem fetichizado é incorporado ao texto, paralelamente à teoria do fetichismo da mercadoria abordada por Karl Marx, na seção 4 do primeiro capítulo da obra *O Capital*, que consiste na inobservância do valor de troca e das relações de produção, pelo consumidor que na aquisição do produto foca apenas no valor de uso da mercadoria. Neste contexto, o trabalhador detém da força de trabalho sem ter ciência de sua mais-valia, portanto, é para o empregador, mero produto ou mercadoria, sendo o seu valor de uso, a produção e o lucro (mais-valia) e seu valor de troca o salário defasado (indiretamente produzido a partir da força de trabalho do próprio empregado). Para complementações, vide: MARX, K. *O Capital* - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

políticas públicas pelo não enquadramento sistemático, os agricultores com deficiência são a minoria da minoria⁷, dado o estigma social ao qual são submetidos.

Diante do supracitado, indaga-se, nos distritos do município de Porto Velho/RO, quais são os fatores determinantes para a segregação socioespacial do eleitor com deficiência em contexto rural, no exercício do voto?

O trabalho em questão, utiliza-se do método dialético-dedutivo e da pesquisa bibliográfica para abordar os agentes que determinam a participação política da pessoa com deficiência residente em ambientes rurais distritais de Porto Velho/RO, bem como, possíveis remédios para atenuar o árduo trajeto percorrido pelo eleitor com deficiência para o exercício da cidadania participativa.

São objetivos deste trabalho, esclarecer de forma sucinta, o estudo da segregação socioespacial enquanto ramo do Direito à Cidade, como causa obstativa ao exercício do pleito eleitoral e da cidadania de pessoas com deficiência em meio rural; apresentar dados que contextualizam o cenário ocupado pelos agricultores com deficiência e propor soluções que abrandariam as dificuldades enfrentadas na busca por direitos e políticas acessíveis para o exercício do voto.

Por fim, com a finalidade de alcançar o que se propõe, este trabalho se vale da pesquisa bibliográfica, qualitativa e do método explicativo, amparado sobretudo na análise de conteúdo das obras: *Pessoas com deficiência e participação eleitoral: uma relação para além do direito ao voto*, de Gustavo Piccolo e Eniceia Mendes; *Análise da acessibilidade e da segregação socioespacial das pessoas com deficiência: O caso do bairro de Canabrava, Salvador/BA*, de Miranda *et al.* e *Educomunicação, cultura e território em direitos humanos*, organizada por Aparecida Zuin e Ricardo Silva.

2 A segregação socioespacial eleitoral da pessoa com deficiência em contexto rural

⁷ Para Rosa Luxemburgo, precursora do feminismo marxista e antirracista, a mulher burguesa se tivesse o direito ao voto em 1914, seria a “parasita do parasita” (homem burguês) pois reproduziria os interesses burgueses e não utilizaria do poder do sufrágio para defender os interesses femininos de outras classes sociais desfavorecidas, e que apenas a mulher proletária moderna poderia ser considerada humana. Catherine A. Mackinnon, feminista radical muito influente na conquista de políticas públicas, como a lei do abuso sexual nos EUA, traça um paralelo ao valer-se a frase emblemática de Rosa, para se referir à mulher proletária como a “escrava de um escravo” e ilustra em sua obra “Feminism, Marxism, Method and the State: An Agenda for Theory” a importância do sufrágio para mulheres de todas as classes, pois o que se vê presente, em sua ótica, é uma relação de poder masculino e submissão feminina agravada por classes menos abastadas mas não excluída para mulheres mais privilegiadas. Para maiores complementações leia: MACKINNON, C. A. *Feminism, Marxism, Method, and the State: An Agenda for Theory*. **Signs: Journal of Women in Culture and Society**, v. 7, n. 3, p. 515-544, 1982. e LUXEMBURGO, R. **Di Proletarierin**. Publicado originalmente em *Sozialdemokratische Korrespondenz*, n. 27, 5 de março de 1914. Publicado no Brasil: ROSA LUXEMBURGO: textos escolhidos vol. I, organizado por Isabel Loureiro. São Paulo: Editora UNESP, 2018. p. 493-496.

Inicialmente, compete esclarecer que o estudo da segregação socioespacial surge como ramificação do Direito à Cidade⁸, que equivale a prerrogativa dos cidadãos e dos grupos por eles formados de constituir e ocupar o espaço extraterritorial da cidade, o espaço de perquirição de direitos. Neste panorama, Henri Lefebvre, ilustra a perspectiva da classe operária, inserida no seio da sociedade, sem poder se opor a ela e alude as maneiras pelas quais o direito à cidade é um fator decisivo na conversão da realidade urbana desses indivíduos:

Em condições difíceis, no seio dessa sociedade que não pode opor-se completamente a eles e que, no entanto, lhes barra a passagem, certos direitos abrem caminho, direitos que definem a civilização (na, porém frequentemente contra a sociedade – pela, porém frequente contra a cultura). Esses direitos mal reconhecidos tornam-se pouco a pouco costumeiros antes de se inscreverem nos códigos formalizados. Mudariam a realidade se entrassem para a prática social: direito ao trabalho, à instrução, à educação, à saúde, à habitação, aos lazeres, à vida. Entre esses direitos em formação, figura o direito à cidade (não à cidade arcaica, mas à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais etc. (Lefebvre, 2008, p. 139).

Sob a concepção deste trabalho, a segregação socioespacial impositiva, consiste na tendência à concentração de determinado grupo social em área específica (Vilhaça, 2001) de maneira que haja a perda do contato físico e social com outros indivíduos e grupos, motivada por fatores físicos, biológicos ou sociais, como etnia, classe, educação, religião, características físicas, zona de residência etc.

Portanto, propõem-se a análise da segregação, não no contexto operário, mas, a partir do cenário rurícola distrital da pessoa com deficiência, que enfrenta fatores de segregação, físicos (dada a distância entre a residência do cidadão e a centralidade urbana de reunião popular mencionada por Lefebvre (2008) e a condição de locomoção inacessível do meio rural à pessoa com deficiência), políticos e sociais, que obstam o exercício primário da cidadania participativa: o voto.

Em consonância ao supramencionado, a segregação impositiva, destoa da espontânea (Silva, 2022), ao passo que a última é anteposta pela classe dominante que em conformidade aos preceitos da Escola de Chicago (Miranda *et al.*, 2011), opta por fixar residência em sociedade apartada com base em um percurso gerativo de sentido⁹ (Zuin, 2018); enquanto a

⁸ Termo inicialmente proposto por Henri Lefebvre, em 1968, aos escrever a obra o direito à cidade em homenagem aos 100 anos de publicação da obra *O Capital*, escrita por Karl Marx. (MARX, K. **O Capital** - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013).

⁹ Paralelo ao princípio textual da Semiótica, a análise do percurso gerativo de sentido neste trabalho, parte da premissa de que os componentes se relacionam segundo o seu modo de produção em um percurso que compreende as formas mais complexas e as mais simples. Neste contexto, a classe dominante se relaciona com aqueles que denotam o mesmo modo de produção e estilo de vida. Mais em: GREIMAS, A. J; COURTÈS, J. **Dicionário de Semiótica**. Tradução de Alceu Dias Lima, Diana Luz Pessoa de Barros *et al.* São Paulo: Cultrix, 1983. p. 206. e ZUIN, A. L. A. **Semiótica e arte: os grafites da Vila Madalena: uma abordagem sociossemiótica**. 1. ed. Curitiba: Apris, 2018, p. 16.

primeira, cifra-se na coerção social e histórica que obsta no caso em comento o acesso à centralidade de reunião popular e exercício da cidadania às pessoas que muitas vezes não se adequam ao padrão de produto do que Frederici nomeia por acumulação primitiva¹⁰ (Frederici, 2017), ou seja, obsta (em compatibilidade à teoria da Escola Americana) o acesso digno à urbe e ao exercício do voto às pessoas com deficiência.

Ainda sobre a Escola de Chicago e Escola Americana, Miranda *et al.*, versam:

Na discussão sobre os processos de expansão da cidade, no início do século passado, A Escola de Chicago inaugurou uma reflexão inédita ao tomar a cidade como seu objeto privilegiado de investigação, tratando-a como variável isolada, o que em si não constituiria um mérito, mas o que renderia à Escola os créditos da criação da Sociologia Urbana como disciplina especializada, concluindo que: “A cidade não pode fixar o valor da terra, e deixar ao empreendimento privado a maior parte da tarefa de determinar os limites da cidade e a localização de suas zonas industrial e residencial. Gostos e conveniências pessoais, interesses vocacionais e econômicos tendem infalivelmente a segregar e, por conseguinte a classificar as populações das grandes cidades” (Velho, 1976, p. 29). Na Escola Americana, iniciada por Park e Burgess (apud Velho, 1976), a segregação (racial, religiosa, cultural, econômica) foi empregada com referência à concentração de tipos de população dentro de uma comunidade. Cada área de segregação era o resultado da atuação de uma combinação de forças de seleção. Entretanto, a segregação econômica foi a forma mais primária e geral, sendo constatado que, quanto mais baixo era o nível econômico de uma 2000 área, mais uniforme era a situação econômica dos habitantes, por serem mais limitadas as possibilidades de escolha (Miranda *et al.*, 2011, p. 2000).

Sobre o caráter amplificador de vulnerabilidades, conferido a segregação socioespacial, Miranda *et al.*, indicam que:

A pessoa com deficiência além de apresentar limitação física ou sensorial que reduz a sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, predominantemente, se encontra nas famílias com renda abaixo de três salários-mínimos. Esta condição de vulnerabilidade constitui em mais de um fator de promoção de segregação socioespacial desta parcela da sociedade, visto que o processo de urbanização das cidades brasileiras é caracterizado pela expulsão da população de renda baixa dos centros urbanos para a periferia, onde a falta de infraestrutura básica contribui para acentuar as dificuldades no acesso às construções e os equipamentos urbanos desejados. [...]Ao se observar a localização das moradias das pessoas com deficiência é possível afirmar que a cidade pode se tornar num espaço de desigualdades, quando no centro da cidade são disponibilizados os serviços, públicos e privados, e a maioria das pessoas com deficiência residem na periferia e no “miolo” da cidade de Salvador (Miranda, 2010), caracterizado pela presença de terreno acidentado e com infraestrutura precária (Miranda *et al.*, 2011, p. 1998-2001)

Em relação à condição debilitada do terreno e infraestrutura precária de locomoção, é uma realidade recorrente na Amazônia Ocidental (panorama em que o município de Porto Velho/RO está incluso), destarte, a dificuldade no acesso urbanístico, é importante causa

¹⁰O conceito de acumulação primitiva, consoante Frederici, consiste na acumulação de força de trabalho vivo, ou seja, de seres humanos postos à disposição para a exploração de sua mais-valia.

obstativa no exercício do pleito eleitoral, bem como relevante causa para a sub-representação política das comunidades marginalizadas¹¹.

A análise da segregação socioespacial como causa obstativa na concretização do pleito eleitoral é de extrema importância pois, a partir da visibilidade atribuída ao tema, a comunidade acadêmica e popular tende a levantar-se para perquirir políticas públicas que garantam a acessibilidade de pessoas com deficiência, sobretudo em contexto bucólico. A função da cidade, nesse sentido, é deixar de se subordinar ao neoliberalismo para atender e reunir a população para debate¹²; é papel do direito à cidade promover a participação do cidadão e por meio de políticas públicas, corrigir a assimetria da fronteira entre os espaços urbanos e não urbanos, que tanto prejudica a população que reside no campo (Zuin; Silva, 2020) e garantir que a cidadania deixe de ser um privilégio para se tornar um direito universal de fato (Maricato, 1982).

3 O cenário eleitoral e o figurantismo atribuído às pessoas com deficiência

No que tange a inclusão e acessibilidade do eleitor com deficiência, a legislação brasileira demonstra omissão e generalidade ao perpassar de maneira rápida e indescritível a matéria de garantias ao eleitor em comento, apenas para designar a competência e responsabilidade de trato aos tribunais regionais eleitorais, sem especificar as ações a serem tomadas a fim de sanar as eventuais carências na promoção dessas prerrogativas:

Art. 135. Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos juízes eleitorais 60 (sessenta) dias antes da eleição, publicando-se a designação.[...]§ 6º-A Os tribunais regionais eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos juízes eleitorais para orientá-los na escolha dos locais de votação, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso (Brasil, 1965, Art. 135).

O Plano Diretor de Porto Velho/RO, por sua vez, é inepto e relapso quanto à situação insulana da pessoa com deficiência em contexto distrital, ao passo que versa sobre

¹¹Mais a respeito das causas que ensejam a sub-representação política na Amazônia ocidental em: WAPICHANA, J. **Elas Pautam**. Entrevista concedida à Aline Machado. Tv Câmara, 22/04/2022 (00:27:28). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tgq2SOdXhrY> Acesso em 14/07/2022 e LOPES, N. V. Amazônia Ocidental: a sub-representação na participação política de mulheres indígenas. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, p. 1-20, 2023. DOI: 10.35699/2525-8036.2023.40559. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e40559>. Acesso em: 2 jul. 2023.

¹²Mais sobre a visão Lefebvriana de centralidade como ponto de reunião popular e da contradição da segregação em condição a reunião em: GOMES, T. **Análise do direito à cidade**: a relação entre a segregação socioespacial e a disposição de postos de trabalho em Brasília. Monografia apresentada para conclusão do curso de Ciências Sociais. Brasília: Universidade de Brasília, 2022, p. 12 e CARLOS, A. F. A. Segregação socioespacial e o “direito à cidade”. **Geosp – Espaço e Tempo** (On-line), v. 24, n. 3, p. 415, 2020.

acessibilidade de maneira generalizada e inobservante, em escassos momentos¹³, para referir-se a questões de mobilidade viária urbana, sem jamais mencionar medidas para o alcance da comunicabilidade entre o distrito e a urbe, sobretudo para a pessoa com deficiência:

Art. 8º A função social da cidade se cumpre pela realização de medidas que visem assegurar que os moradores das áreas urbanas de Porto Velho tenham acesso à terra urbanizada, ao saneamento básico, à moradia digna, aos serviços e equipamentos públicos, à mobilidade urbana com acessibilidade, aos bens culturais e ambientais preservados, considerando ainda a manutenção da interação positiva entre áreas urbanas, áreas rurais e a Floresta (Porto Velho, 2021, Art. 8º).

Notadamente, o protagonismo é atribuído ao cidadão urbano e não ao rurícola, constantemente deixado em segundo plano, fato que contribui para a acentuação da vulnerabilidade, portanto, coaduna com a fala de Miranda *et al.* (2011, p. 1998 e 2001).

A insipiência legal, conforma inclusive com a manutenção do rurícola com deficiência no espaço que Dietzch denomina por cidade invisível (Dietzch, 2006), Carlos indica como o “outro da centralização” (Carlos, 2020) e Dumont cita como cidade ilegal:

É tensão social entre a “cidade oficial” e a “cidade ilegal”. Sendo à “cidade oficial” o lugar da ordem, dos planos, cujas características e dimensões são definidas pelo planejamento modernista/funcionalista dos padrões importados dos países centrais do mundo capitalista, já para a “cidade ilegal” não existe ordem, nem planos, pois ela não é reconhecida nas suas dimensões e características, já que, se constitui num lugar fora das ideias (Dumont, 2014, p. 130).

Atinente à abstenção e comparecimento às urnas nas eleições de 2022, o Tribunal Superior Eleitoral indica que o maior número de eleitores com deficiência que se abstiveram do voto, se autodeclararam na categoria outras deficiências, o segundo maior número em abstenções é ocupado pela categoria deficiência de locomoção:

Tabela 1: Estatísticas Eleitorais

Categoria Autodeclarada	Comparecimento	% comparecimento	Abstenção	% abstenção	Eleitorado apto
Deficiência Auditiva	147	72.06 %	57	72.06 %	204
Deficiência de Locomoção	770	64.49 %	424	35.51 %	1194
Deficiência Visual	408	60.90 %	262	39.10 %	670
Dificuldade para o Exercício do Voto	13	32.50 %	27	67.50 %	40
Outros	1015	61.48 %	636	38.52 %	1651

¹³A Lei Complementar n.º 838, de 04 de fevereiro de 2021, responsável por instituir o Plano Diretor de Porto Velho/RO, menciona o tema acessibilidade (sempre de forma abstrata e indeterminada) em 05 momentos: Art. 08º; Art. 27, IV; Art. 31, caput, II e XX.

Fonte: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/www_flow.accept?p_context=sig-eleicao-comp-abst/filtros/6190250751821

Concernente a estatísticas referentes ao eleitorado com deficiência correspondentes ao pleito eleitoral, o sistema de batimento de dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral, peca pela generalidade, ao passo que na caracterização dos tipos de deficiência indica de maneira subjetiva os campos “outros” e “dificuldade para o exercício do voto”, sem jamais salientar quem são as pessoas e quais são às características conferidas à essas extensões. Neste sentido, em relação às estatísticas acerca das eleições de 2020, Piccolo e Mendes tecem a seguinte crítica:

A apresentação dos dados, de suma importância a sociedade, carece em ser melhorada, pois deixa vaga algumas informações importantes para análise estatística e representacional. Dentre os elementos duvidosos duas condições chamam a atenção, entre eles: 71.449 pessoas afirmam possuir dificuldade para votar, e, 553.817 alegam possuir outra deficiência. O caráter genérico contido nas premissas “dificuldade para o exercício do voto” e “outros” impede uma análise mais acurada do todo, à medida em que os dois componentes somados representam 625.266 eleitores do total de 1.281.611 dos que se declararam deficientes, ou seja, 48,78% do total da amostra. Além disso, desponta como digno de nota a ausência da componente deficiência intelectual/mental nos dados apresentados pelo TSE. Isto porque, de acordo com a PNS (IBGE, 2021), 2,5 milhões de pessoas são deficientes intelectuais/mentais no Brasil (1,2% da população geral e 14,4% do total de pessoas com deficiência) (Piccolo; Mendes, 2021, p. 12).

Compete ainda informar que, o Tribunal Regional Eleitoral de Porto Velho/RO possui uma Comissão de Acessibilidade ativa permanentemente, que torna público seu planejamento, porém, incorre na mesma generalidade que a legislação e que o sistema de estatísticas eleitorais, ao não mensurar o caráter inacessível de pessoas com deficiência de locomoção nos distritos de Porto Velho, nem traçar panoramas que mitiguemo percurso para o exercício da cidadania participativa à essas pessoas.

Imagem 1: plano de ação da comissão de acessibilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em 20

PLANO DE AÇÃO ACESSIBILIDADE - 2023								
Nº	AÇÃO	ÁREA(S) RESPONSÁVEL(IS)	ETAPAS	META(S)	INDICADOR E FÓRMULA DE	DATA INÍCIO	DATA FIM	RECURSOS NECESSÁRIOS
1	ELEIÇÕES 2024 Aperfeiçoar a comunicação com a comunidade surda	ASSESUA	Firmar convênios com outros órgãos, para que tenhamos mais intérpretes disponíveis em momentos importantes como no fechamento do cadastro e nos dias de votação	Atender no mínimo 90% da comunidade surda no fechamento de cadastro e em dias de votação	Quantidade de Solicitações (dividido) Quantidade de Atendimentos	jan/23	dez/23	. Humanos . Financeiros . Parcerias
2	Elaborar Agenda de eventos correlacionando com as datas mundiais e nacionais da acessibilidade	ASSESUA	a. realizar levantamento das datas relevantes b. selecionar as datas a serem contempladas c. planejar evento para a data d. realizar evento e. coletar dados estatísticos	realizar, no mínimo, 03 (três) eventos no ano.	Quantidade de eventos realizados	jan/23	dez/23	
3	Projeto Sentindo na Pele 2023	ASSESUA						
4	Dar continuidade ao levantamento da acessibilidade nas escolas do Estado de RO	ASSESUA	a. realizar levantamento das escolas utilizadas					
5	Contratação de interprete de libras para eventos presenciais do TRE-RO	ASSESUA	. Levantamento de Demandas . Contratação ou Adesão					

Fonte: https://www.tre-ro.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/sustentabilidade/arquivos/acessibilidade/planos/2023-plano-de-acao-acessibilidade/@@download/file/TRE-RO-2023-Plano_de_A%C3%A7%C3%A3o-Acessibilidade.pdf

Importa destacar o potencial de efetividade de atuação da comissão de acessibilidade do TRE-RO, ao acusar no plano de ação, duas condutas direcionadas à população com deficiência auditiva, fato que reflete na baixa porcentagem de abstenção desses eleitores no pleito. Porém, o deficiente com dificuldade de locomoção permanece a margem, sobretudo, por estar em zona rural apartada da centralidade urbana, pouco ou quase nada visibilizada.

4 Propostas de intervenção

A falta de especificidade no trato ativo e estatístico, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do Poder Legislativo de Porto Velho/RO, na pessoa dos vereadores municipais, agravam a situação das pessoas com deficiência no que tange o exercício da cidadania participativa e precisam ser encarados e escancarados como uma falha grave, um problema a ser superado, para que um dia exista de fato a comunicação e acessibilidade entre o eleitor com deficiência, sobretudo em ambiente distrital e rural, e a centralidade urbana. Somente a partir da participação efetiva das pessoas, objeto deste trabalho, na formulação de políticas públicas de acessibilidade, é que essa realidade será alterada, neste sentido, Bonizzato acusa:

De todas as pontuações e lançamentos emergidos da elaboração legislativa sob foco, talvez nenhuma tenha significância e relevância comparáveis à faculdade conferida ao cidadão de melhor e mais efetiva e eficazmente participar da formação e composição do espaço urbano em que vive (Bonizzato, 2005, p. 157).

Assim, ao urbano com deficiência é indispensável a autoconsciência de protagonismo na perquirição de direitos, por meio da contribuição ativa na construção de pautas junto à Comissão de Acessibilidade do TRE-RO e nas assembleias de formulação do plano diretor do município, a fim de promover o avanço das relações e instituições democráticas, conforme Bonizzato:

Enfim, resta invariavelmente evidenciado que uma cidadania participativa, exercitada em todas as suas dimensões, é fator essencial e absolutamente imprescindível para o avanço das relações e instituições democráticas no país, além de ser fundamental peça de ajuste para um melhor e mais equitativo e qualitativo desenvolvimento urbano, máxime no tocante aos grandes centros urbanos nacionais (Bonizzato, 2005, p. 163).

Propõem-se, neste trabalho, a defesa de pautas que se relacionem ao transporte acessível de pessoas com deficiência, essencialmente de locomoção, haja vista a irregularidade do terreno bucólico e a distância entre o distrito e a urbe. Nessa perspectiva, corroborando à necessidade de atenção ao remédio aventado Piccolo e Mendes, mencionam Belt:

Belt (2016), ao analisar dados de países da OCDE, constata que um dos principais elementos denegatórios no exercício do voto de pessoas com deficiência, em especial nas metrópoles, reside na dificuldade de as mesmas chegarem aos locais de votação em função da inacessibilidade dos transportes públicos, cuja interferência se desdobra também por sobre as possibilidades de candidaturas, uma vez que tal postulação demanda corriqueiramente visitas a contextos distantes da residência de origem (Piccolo; Mendes, 2021, p. 24).

Ainda, quanto ao transporte acessível como remédio à segregação socioespacial do eleitor com deficiência, a dinâmica de transportes urbanos que favorece o transporte automotor individual em prejuízo do transporte público coletivo, importa diretamente no apartamento das minorias (Gomes, 2022).

Por fim, consoante a Phillips (2001), os interesses são mais bem resguardados se representados por quem compartilha da experiência e interesses, e que esta similaridade de condições é um indicador muito mais confiável do que a eventual comunhão de opiniões que são, na verdade, vacilantes. Portanto, de maneira a impedir o que Gayatri Spivack nomeia por

*vertretung*¹⁴ é necessário o incentivo à candidatura de pessoas com deficiência por meio de cotas e campanhas de elegibilidade que devem ser promovidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

5 Considerações finais

Em consequência da opressão ao eleitor com deficiência em âmbito rural/distrital, por parte do cenário contemporâneo, em que a centralidade urbana pende para o fetichismo do trabalhador e atribui valor apenas para os cidadãos inclusos no sistema padrão de produtividade neoliberal, é necessário que se discutam e elucidem os problemas que obstam o exercício da cidadania à essas pessoas, de maneira a preservar a democracia e promover a inclusão social.

Com o detalhamento dos tópicos supra narrados, foram mencionados os fatores determinantes para a segregação socioespacial do eleitor com deficiência em contexto rural, no exercício do voto: a segregação socioespacial da pessoa com deficiência, atribuída a não conformidade ao sistema produtivo e fetichizador capitalista e a generalidade de dispositivos legais e políticas públicas no trato e estatísticas direcionadas ao eleitor com deficiência.

São possíveis remédios para atenuar a luta pela busca de integração no exercício da cidadania democrática primária (voto): o exercício da democracia participativa na formulação de leis e políticas públicas de acessibilidade ao rurícola distrital com deficiência; a superação da sub-representação política da pessoa com deficiência que não se vê como protagonista de direitos, em virtude da escassez de representantes nas mesmas condições e a defesa de pautas que exijam a complementação dos dispositivos legais omissos, como por exemplo, a inserção de artigos que versem sobre a implementação e acessibilidade do transporte coletivo entre a urbe e o distrito, no plano diretor do município e no plano de acessibilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e o aprimoramento do sistema estatístico do Tribunal Superior Eleitoral.

Com isso, ao identificar os fatores determinantes para a segregação socioespacial do eleitor com deficiência, em contexto rural distrital, no exercício do voto e propor os expedientes correspondentes, se alcança a resposta para o questionamento central do trabalho, evidenciando a necessidade de continuar a busca por mecanismos de integração política, para que a almejada representação autônoma se torne efetiva.

Desse modo, apesar da conjuntura neoliberal hostil, é preciso, paralelamente a filósofa contemporânea, professora e feminista autonomista italiana Silvia Federici, defender que o

¹⁴Termo em alemão utilizado por Gayatri Spivak na obra *Pode o subalterno falar?* para caracterizar a representação produzida por terceiro que julga o subalterno incapaz de se autorrepresentar, Mais em: SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010

rurícola com deficiência pode produzir um nível de lutas tão elevado quanto qualquer outro que o proletariado industrial tenha travado (Frederici, 2017) e, dessa forma, fomentar o exercício participativo ao cidadão com deficiência na perquirição de direitos e políticas públicas.

Referências

BRASIL. Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965. Código Eleitoral. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 16 de julho de 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 2 jul. 2023.

BONIZATTO, L. **O advento do estatuto da cidade e consequências fáticas em âmbito da propriedade, vizinhança e sociedade participativa**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

CARLOS, A. F. A. Segregação socioespacial e o “direito à cidade”. **Geosp – Espaço e Tempo**, [s. l.], v. 24, n. 3, p. 412-424, 2020. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2179-0892.geosp.2020.177180>. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/geosp/article/view/177180>. Acesso em: 2 jul. 2023.

DIETZSCH, M. J. M. Leituras da Cidade e Educação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n. 129, p.727-759, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742006000300011>. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/395>. Acesso em: 2 jul. 2023.

DUMONT, T. V. R. Segregação socioespacial e a recente política urbana e habitacional nas cidades brasileiras. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília, 2014.

ESTADOS E CIDADES. **Informações da população, educação, religião e outros**. Disponível em: <https://www.estadosecidades.com.br/ro/porto-velho-ro.html#:~:text=A%20cidade%20de%20Porto%20Velho,e%20sessenta%20e%20um%20habitantes>). Acesso em: 2 jul. 2023.

FREDERICI, S. **Caliban and the witch: women, the body and primitive accumulation**. São Paulo: Elefante, 2017.

GOMES, T. **Análise do direito à cidade**: a relação entre a segregação socioespacial e a disposição de postos de trabalho em Brasília. Monografia (Bacharel em Ciências Políticas) — Brasília: Universidade de Brasília, 2022. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/33812/1/2022_ThalesMiromaReisGomes_tcc.pdf. Acesso em: 2 jul. 2023.

GREIMAS, A. J; COURTÈS, J. **Dicionário de Semiótica**. São Paulo: Cultrix, 1983

IBGE. **Porto Velho**: História e fotos. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/historico>. Acesso em: 2 jul. 2023.

KELLER, H. El mundo no se mueve únicamente por los poderosos empujones de los héroes. Sino también por la suma de los pequeños empujones de cada trabajador honesto. Madrid: **La**

revista de Madrid, 2016. Disponível em:

<https://pongamosquehablodemadrid.com/2016/05/01/el-mundo-no-se-mueve-unicamente-por-los-poderosos-empellones-de-los-heroes-helen-keller/> Acesso em: 02 jul. 2023.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, p. 139, 2008.

LOPES, N. V. Amazônia Ocidental: a sub-representação na participação política de mulheres indígenas. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, p. 1–20, 2023. DOI: 10.35699/2525-8036.2023.40559. Disponível em:

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e40559>. Acesso em: 2 jul. 2023.

LUXEMBURGO, R. A proletária. **Germinal: Marxismo e educação em debate**, Salvador, v. 12, n. 1, p. 433-435, 2019. Disponível em:

<https://www.marxists.org/portugues/luxemburgo/1914/03/05.htm>. Acesso em: 2 jul. 2023.

MACKINNON, C. A. Feminism, Marxism, Method, and the State: An Agenda for Theory. em Signs: **Journal of Women in Culture and Society**, [s. l.], v. 7, n. 3, p. 515-544, 1982.

Disponível em: <https://racismandnationalconsciousnessresources.wordpress.com/wp-content/uploads/2008/11/catherine-mackinnon-feminism-marxism-method-and-the-state-an-agenda-for-theory1.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2023.

MARICATO, E. **A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil industrial**. 2. ed. São Paulo: Alfa-omega, 1982.

MARX, K. **O Capital - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MIRANDA, S.C. F.; *et al.* Análise da acessibilidade e da segregação socioespacial das pessoas com deficiência: O caso do bairro de Canabrava, Salvador/BA. In: Congresso de pesquisa e ensino em transportes, 25, 2011, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes, 2011. p. 1998-2009. Disponível em:

<http://www.redpgv.coppe.ufrj.br/index.php/es/produccion/articulos-cientificos/2011-1/552-analise-da-acessibilidade-e-da-segregacao-socioespacial-das-pessoas-com-deficiencia/file>

PICCOLO, G. M.; MENDES, E. G. Pessoas com deficiência e participação eleitoral: uma relação para além do direito ao voto. **Preprints SciELO**. [s. l.], DOI:

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.3169>. Disponível em:

<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/3169/version/3414>. Acesso em: 2 jul. 2023.

PORTO VELHO. **Lei Complementar n.º 838 de 2021**. Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho. Porto Velho, 04 fev. 2021. Disponível em:

<https://sapl.portovelho.ro.leg.br/ta/1490/text?#:~:text=O%20Plano%20Diretor%20se%20estrutura,sustent%C3%A1veis%20para%20o%20desenvolvimento%20urbano>. Acesso em: 2 jul. 2023.

RIBEIRO, A. M.; MORET, A. de S. A construção da hidrelétrica de Santo Antônio e os impactos na sociedade e no ambiente. **Interfaces Científicas - Humanas E Sociais**, [s. l.], v. 2, n. 3, p. 81–92, 2014. DOI: <https://doi.org/10.17564/2316-3801.2014v2n3p81-92>.

Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/1478>. Acesso em: 2 jul. 2023.

SILVA, I. E. E. A segregação socioespacial sob a égide do discurso do direito à habitação: O Complexo Aluizio Campos em Campina Grande-PB. *GeoTextos*, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 101-129, 2022. DOI: 10.9771/geo.v0i2.49711. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/geotextos/article/view/49711>.

SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010

TSE. **Estatísticas eleitorais de 2022**: comparecimento e abstenção do eleitorado com deficiência. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-comp-abst/cruzamento-de-comparecimento-absten%C3%A7%C3%A3o-defici%C3%Aancia?session=12463317586981>. Acesso em: 02 jul. 2023

TRE. **Comissão acessibilidade e inclusão, Rondônia**. Disponível em: <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/sustentabilidade/comissao-acessibilidade-e-inclusao>. Acesso em: 02 jul. 2023

VILLAÇA, F. **Espaço Intra-Urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel/FAPESP, 2001.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Elas Pautam - Mulheres indígenas na política - 22/04/22**. YouTube, 22 abr. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tgq2SOdXhrY>. Acesso em 14/07/2022.

ZUIN, A. L. A.; SILVA, R. G. C. (org.). **Educomunicação, cultura e território em direitos humanos**. Curitiba: Apris, 2020.

ZUIN, A. L. A. **Semiótica e arte: os grafites da Vila Madalena: uma abordagem sociosemiótica**. Curitiba: Apris, 2018.